



31505047



08027.000333/2025-17



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Gabinete da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Área de Assessoria da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 368/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Carlos Veras
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar nº **1131/2025**, de autoria do Deputado Capitão Alberto (PL/AM)

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 143

Senhor Primeiro-Secretário,

Reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar nº 1131/2025, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto (PL/AM), para encaminhar os seguintes documentos: (i) OFÍCIO Nº 3887/2025/GAB-SENASA/SENASA/MJ e anexos, elaborados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASA), área técnica deste Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como (ii) OFÍCIO Nº 80/2025/DASPAR/PF, oriundo da Polícia Federal (PF), a fim de subsidiar resposta ao i. parlamentar.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO LEWANDOWSKI
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 18/06/2025, às 17:54, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31505047** e o código CRC **F6AC4221**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexos:

- a) OFÍCIO Nº 3887/2025/GAB-SENASA/SENASA/MJ (31408351);
- b) OFÍCIO Nº 1946/2025/CGOFN/DFNSP/SENASA/MJ (31379332);
- c) INFORMAÇÃO Nº 72/2025/CGOI-DIOP/DOPI/SENASA (31371495);
- d) Portaria MJSP nº 927, de 16/04/2025 (31929591), e
- e) OFÍCIO Nº 80/2025/DASPAR/PF (31491460).

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 436, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-3223 - www.gov.br/mj/pt-br
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

OFÍCIO Nº 80/2025/DASPAR/PF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À Senhora
BETINA GUNTHER SILVA
Assessora Especial do Ministério da Justiça e Segurança Pública
Esplanada dos Ministérios Bloco T
70064-900 Brasília/DF

Assunto: Apresentação de subsídios para resposta ao RIC nº 1131/2025, de autoria do Deputado Capitão Alberto (PL/AM)

Senhora Assessora,

1. Cumprimentando-a, em atenção ao Ofício Nº 298/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/MJ, emitido no Processo SEI-MJSP nº 08027.000333/2025-17, de ordem encaminham-se informações para subsidiar resposta ao Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 1131/2025, de autoria do Deputado Capitão Alberto (PL/AM), que requer informações sobre o uso de tecnologias avançadas por piratas no Amazonas.

2. A Polícia Federal tem ciência do uso de tecnologias por organizações criminosas (ORCRIMs) na região Amazônica, inclusive envolvendo o emprego de drones para atacar embarcações.

3. As unidades da PF distribuídas na Amazônia trabalham na prevenção e enfrentamento aos crimes federais, bem como em ocorrências que tenham repercussão interestadual ou internacional, permitindo o mapeamento e diagnóstico desses crimes. No tocante à atuação integrada, a Polícia Federal coopera com as Forças Armadas, com as forças de segurança estaduais, com a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e com o Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), visando ampliar a eficiência no combate ao crime organizado, incluindo o monitoramento e controle do uso de drones na região amazônica.

4. Ademais, a Polícia Federal está em vias de iniciar as atividades do Centro de Cooperação Policial Internacional da Amazônia (CCPI-Amazônia), destinado a ações integradas de segurança pública, combate a ilícitos ambientais e fortalecimento da presença estatal na região. Tal iniciativa integra o Plano Amazônia: Segurança e Soberania (Plano AMAS), instituído pelo Decreto nº 11.614/2023, que prevê investimentos significativos em modernização, integração e capacitação das forças atuantes na Amazônia Legal.

5. Quanto ao controle e registro de drones, informa-se que a regulamentação e o cadastro desses equipamentos são de responsabilidade da ANAC, que disciplina suas operações no território

nacional, conforme informações disponíveis no portal oficial do Governo Federal (<https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/drones>). Em relação aos recursos tecnológicos para neutralização de drones e monitoramento das vias fluviais, trata-se de tema de natureza estratégica e logística, a ser tratado no âmbito das políticas e programas de apoio às forças de segurança desse Ministério.

6. No âmbito da cooperação internacional, a Polícia Federal atua em ações conjuntas com países vizinhos da Bacia Amazônica, principalmente no combate ao crime organizado transnacional, por meio de operações como a Ágata, que incluem o enfrentamento direto à pirataria fluvial nas áreas de fronteira.

7. Por fim, destaca-se que, visando reforçar o combate a crimes violentos no transporte fluvial, especialmente no Rio Madeira e outros rios do Amazonas, foi elaborado o "Plano Operacional Integrado para o Combate aos Crimes Ambientais e Violentos" na região. Embora sua execução inicial tenha sido impactada por questões orçamentárias, encontra-se em reavaliação e atualização para futura implementação.

8. A Polícia Federal permanece à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais considerados necessários.

Atenciosamente,

BIANCA RONDINELI CEREGATTI MURAD
Delegada de Polícia Federal
Chefe de Gabinete da Direção-Geral



Documento assinado eletronicamente por **BIANCA RONDINELI CEREGATTI MURAD, Chefe de Gabinete**, em 29/04/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=41035073&crc=D1B3BDCD.

Código verificador: **41035073** e Código CRC: **D1B3BDCD**.

Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo I, 27º andar, sala 11, Brasília/DF
CEP 70165-900, Telefone: (61) 3303-1018
E-mail: daspar@pf.gov.br

PORTARIA Nº 1.180, DE 16 DE ABRIL DE 2025

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U, de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta previsto no art. 5º da Portaria nº. 2363, de 03 de julho de 2024, constante no processo administrativo n. 59052.026884/2024-45, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Pousos Novo-RS para ações de Defesa Civil, até 14/08/2025.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 1.182, DE 16 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AL	Monteiro	Estiagem 1.4.1.1.0	- 007	27/03/2025	59051.042547/2025-96
AL	Palmeira dos Índios	Estiagem 1.4.1.1.0	- 2.258	03/04/2025	59051.042563/2025-89
PB	Sossêgo	Estiagem 1.4.1.1.0	- 010	25/03/2025	59051.042487/2025-10
PB	Teixeira	Estiagem 1.4.1.1.0	- 009	01/04/2025	59051.042564/2025-23
PE	Arcoverde	Estiagem 1.4.1.1.0	- 19	27/03/2025	59051.042472/2025-43
PE	Quixaba	Estiagem 1.4.1.1.0	- 009	09/04/2025	59051.042567/2025-67
RN	Olho-D'Água do Borges	Seca - 1.4.1.2.0	- 012	02/04/2025	59051.042562/2025-34
RN	Parau	Estiagem 1.4.1.1.0	- 009	25/03/2025	59051.042559/2025-11

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 1.186, DE 16 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
RS	Floriano Peixoto	Estiagem 1.4.1.1.0	- 3.340	14/03/2025	59051.042565/2025-78
RS	Fontoura Xavier	Estiagem 1.4.1.1.0	- 3.620	14/02/2025	59051.042508/2025-99
RS	General Câmara	Estiagem 1.4.1.1.0	- 027	06/03/2025	59051.042560/2025-45
RS	Gramado Xavier	Estiagem 1.4.1.1.0	- 2.255	26/02/2025	59051.042561/2025-90
RS	São José do Ouro	Estiagem 1.4.1.1.0	- 017	11/03/2025	59051.042566/2025-12

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 1.187, DE 16 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
PA	Mojú dos Campos	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	- 139	27/03/2025	59051.042555/2025-32

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

DIRETORIA COLEGIADA

ÁREA DE REGULAÇÃO DE USOS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS

ATOS DE 15 DE ABRIL DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 2º da Resolução ANA nº 198, de 26/6/2024, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorgas de direito de usos de recursos hídricos de:

Nº 897 - ANTONIO MARCOS COSTA VITORIO, Rio Real, Município de Jandaíra/BA, aquicultura.

Nº 898 - CLAUDIVAN JOSE BASTOS DA SILVA, Barragem de Carpina, Município de Feira Nova/BA, aquicultura.

Nº 899 - DILNEI KAIPPER, Rio Uruguai, Município de Palmitos/SC, Criação Animal.

Nº 900 - ELENICE NOLASCO SANTOS GONCALVES, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/MG, consumo humano.

Nº 901 - MARCOS BARROSO DE BARROS, Rio Solimões, Município de Coari/AM, aquicultura.

Nº 902 - SANTA MARIA ENERGETICA S/A, SANTA MARIA PARTICIPACOES S/A, rio Cricaré ou Braço Sul do Rio São Mateus, Município de São Mateus/ES, Aproveitamento Hidroelétrico - CGH Km 47.

O inteiro teor dos Indeferimentos, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

ATOS DE 15 DE ABRIL DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 2º da Resolução ANA nº 198, de 26/6/2024, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Nº 905 - Revogar a outorga emitida a LAZAROLACERDA ALVES por meio da Outorga ANA nº 902, de 23 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 25 de abril de 2024, seção 1, página 62, por motivo de transferência de Outorga.

Nº 906 - Revogar a outorga emitida a IZABEL PEREIRA DE ARAUJO FILHO por meio da Outorga ANA nº 2688, de 25 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 28 de novembro de 2019, seção 1, página 20, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

O inteiro teor das Revogações de Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

ATOS DE 15 DE ABRIL DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 2º da Resolução ANA nº 198, de 26/6/2024, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 907 - TAMIRIS DOS SANTOS MIRANDA, Córrego da Cruz e Córrego da Samambaia, município de Mucuri/BA, irrigação.

Nº 908 - JONAS CALIMAN, Rio Cotaxé ou Braço Norte do Rio São Mateus, município de Nova Venécia/ES, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

ÁREA DE SANEAMENTO E SERVIÇOS HÍDRICOS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS HÍDRICOS
E SEGURANÇA DE BARRAGENS

ATO Nº 13, DE 14 DE ABRIL DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS HÍDRICOS E SEGURANÇA DE BARRAGENS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo inciso V, Art. 95, do Anexo I, da Resolução ANA nº 242, de 24/2/2025 e a Portaria ANA nº 615 de 5/12/2023, e considerando o disposto no Art. 7º, da Lei nº 12.334, de 2010, o Decreto nº 11.310, de 2022, a Resolução CNRH nº 143, de 10/7/2012, e as Resoluções ANA nº 132, de 22/2/2016 e nº 236, de 30/1/2017, resolveu aprovar o Ato de Classificação de Barragens quanto ao Dano Potencial Associado - DPA, à Categoria de Risco - CRI e ao Volume a:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO LADAINHA - MG, barragem Usina Engenheiro Wenefredo Portela, código SNISB 34726, em fase de operação, município de Ladinha/MG.

O inteiro teor do Ato de Classificação de Barragens, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

ROBERTO BRUNO MOREIRA REBOUÇAS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 926, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Polícia Federal, no Estado de Mato Grosso do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, a Portaria MJSP nº 851, de 13 de janeiro de 2025, e o contido no Processo Administrativo nº 08335.006249/2022-72, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Polícia Federal, na região de fronteira e nas aldeias indígenas do Estado de Mato Grosso do Sul, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por noventa dias, no período de 19 de abril a 17 de julho de 2025.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico da Polícia Federal, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O emprego da Força Nacional de Segurança Pública de que trata esta Portaria ocorrerá em articulação com os órgãos de segurança pública do Estado de Mato Grosso do Sul e Fundação Nacional dos Povos Indígenas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEWANDOWSKI

PORTARIA MJSP Nº 927, DE 16 DE ABRIL DE 2025



31275885



08027.000285/2025-59



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional do Consumidor
Coordenação de Sanções Administrativas

INFORMAÇÃO Nº 27/2025/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON

Processo nº: 08027.000285/2025-59

Assunto: Resposta ao Pedido de Informações

Referência: Requerimento de Informação nº 1067/2025

1. Trata-se do Ofício Circular 79 (31187702), que versa sobre o Requerimento de Informação Parlamentar nº nº 1067/2025, de autoria do Deputado Capitão Alberto (PL/AM), apresentado à Mesa da Câmara dos Deputados, em 01/04/2025, assim ementado:

- 1) Existe uma estratégia nacional para combater crimes cibernéticos relacionados ao comércio eletrônico? 2) Como o governo está colaborando com empresas de tecnologia e plataformas de e-commerce para prevenir fraudes? 3) O que tem sido feito em termos de proteção ao consumidor?
- 2) Como o governo está colaborando com empresas de tecnologia e plataformas de e-commerce para prevenir fraudes?
- 3) O que tem sido feito em termos de proteção ao consumidor?

2. Em atenção ao Requerimento de Informação Parlamentar, cabe inicialmente recordar que esta Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), é responsável por coordenar o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), nos termos do art. 106 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor, CDC), e do art. 3º do Decreto n.º 2.181, de 20 de março de 1997. Tem por atribuições, entre outras, além de coordenar o SNDC, (i) adotar iniciativas de educação para o consumo e orientar os consumidores sobre seus direitos e garantias; (ii) monitorar o mercado de consumo; (iii) exercer advocacia normativa de interesse do consumidor; (iv) fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no CDC e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor.

3. Na fiscalização das infrações às relações de consumo, todos os integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) têm competência concorrente no exercício do poder de polícia administrativo, nos termos do art. 4º do Decreto n.º 2.181, de 1997. Cabe à SENACON, por meio do seu Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), fiscalizar **as relações de consumo de relevante interesse geral e de âmbito nacional** e aplicar sanções administrativas previstas nas normas de defesa do consumidor, em conformidade com os artigos 55, § 1º, e 106, do Código de Defesa do Consumidor, e o art. 3º, inciso X, do Decreto n.º 2.181, de 20 de março de 1997, bem como nos termos da Nota Técnica n.º 328 – CGAJ/DPDC/2005. Nessa Nota, entendeu-se que, em relação às atribuições específicas do DPDC, a competência para o exercício do poder de polícia segue a distribuição constitucional das competências administrativas, em atendimento ao princípio da predominância do interesse, a justificar o escopo de atuação do órgão como restrito às relações de consumo de relevante interesse geral e de âmbito nacional. O interesse geral evidencia-se quando a causa transcende os interesses subjetivos das partes, ou seja, envolvem questões que se apresentam substancialmente relevantes para todo o País e repercutem em toda a sociedade. Esse entendimento foi institucionalizado, inclusive no Regimento Interno da Secretaria (Portaria MJ n.º 905, de 2017) e na Estrutura Regimental do MJSP, contida no Anexo I do Decreto n.º 11.348, de 1º de janeiro de 2023.

4. Feita essa contextualização sobre a missão institucional da SENACON, passamos a endereçar os questionamentos apresentados:

- 1) Existe uma estratégia nacional para combater crimes cibernéticos relacionados ao comércio eletrônico? 2) Como o governo está colaborando com empresas de tecnologia e plataformas de e-commerce para prevenir fraudes? 3) O que tem sido feito em termos de proteção ao consumidor?**

Resposta: Sim, o Brasil conta com uma estrutura legal e institucional voltada ao enfrentamento de crimes cibernéticos no comércio eletrônico. O Código de Defesa do Consumidor (CDC), o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) estabelecem obrigações claras aos fornecedores e garantem direitos aos consumidores no ambiente digital. Além disso, o Decreto nº 7.962/2013 regulamenta as relações de consumo online, exigindo transparência e segurança nas transações eletrônicas. Como parte dessa estratégia, destaca-se o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a SENACON e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que fortalece a atuação conjunta na prevenção de fraudes, vazamentos de dados e outros incidentes digitais, ampliando a proteção dos consumidores no ambiente virtual.

A Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), exerce a função de coordenadora do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), que congrega os Procons estaduais, municipais e demais entidades públicas e civis de defesa do consumidor. Todos esses órgãos atuam de forma integrada na prevenção e repressão a práticas ilícitas no comércio eletrônico, incluindo fraudes digitais. No tocante à repressão penal, compete às forças de segurança pública — conforme disposto nos arts. 144, incisos I e IV, da Constituição Federal — a atuação ostensiva e investigativa, sendo atribuição da Polícia Federal (inciso I) a apuração de infrações penais de âmbito nacional ou interestadual que atentem contra a ordem econômica, e da Polícia Civil (inciso IV) a investigação de infrações penais no âmbito estadual, ressalvadas as competências

da União. Assim, cabe a esses órgãos a responsabilização criminal dos autores de fraudes digitais, em articulação com os demais entes do Sistema de Justiça e Defesa do Consumidor.

2) Como o governo está colaborando com empresas de tecnologia e plataformas de e-commerce para prevenir fraudes?

Resposta: O Governo Federal, por meio da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), tem promovido a colaboração com empresas de tecnologia e plataformas de e-commerce para a prevenção de fraudes, com base nos princípios do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), especialmente os previstos no art. 6º, que trata da proteção à vida, saúde e segurança, da informação clara e da prevenção de danos.

Essa colaboração ocorre por meio de ações integradas no âmbito do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), coordenado pela SENACON, que articula Procons estaduais, municipais, entidades civis e o setor privado. São realizados diálogos regulatórios, compartilhamento de boas práticas e campanhas educativas conjuntas com grandes plataformas de comércio eletrônico, com foco na segurança das relações de consumo digitais.

Adicionalmente, conforme já mencionado, destaca-se o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a SENACON e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que fortalece a atuação coordenada em casos de incidentes de segurança e vazamento de dados, envolvendo inclusive empresas de tecnologia e marketplaces. A SENACON também estimula que essas empresas adotem medidas proativas de compliance com o CDC e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), promovendo mecanismos eficazes de prevenção e resposta a fraudes no ambiente virtual.

Portanto, a atuação governamental é pautada na **cooperação interinstitucional e no diálogo com o setor privado**, com base nas diretrizes legais de proteção do consumidor e segurança digital.

3) O que tem sido feito em termos de proteção ao consumidor?

Resposta: Entre as principais iniciativas adotadas, destacam-se a fiscalização de práticas abusivas e a repressão a fraudes nas relações de consumo, inclusive no ambiente digital, em consonância com os princípios estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor, especialmente os artigos 4º e 6º. A SENACON também mantém interlocução contínua com plataformas digitais e empresas de tecnologia, com o objetivo de promover a transparência nas informações, garantir a segurança nas transações e fomentar a adoção de mecanismos eficazes de atendimento e solução de conflitos.

No âmbito da educação para o consumo, são promovidas campanhas informativas voltadas à conscientização dos consumidores sobre seus direitos, como o "Guia do Consumidor para a Black Friday" (https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/ministerio-da-justica-lanca-guia-do-consumidor-para-a-black-friday,_que_orienta_sobre_praticas_comerciais_seguras_e_prevencao_a_golpes). Trata-se de um material informativo para ajudar os consumidores a realizarem compras seguras e evitarem golpes durante o evento promocional. Entre as principais orientações do guia, destaca-se a importância de verificar a procedência dos sites de compras eletrônicas antes de efetuar qualquer transação. Isso pode ser feito por meio de pesquisas sobre a reputação da loja, conferindo se há reclamações em plataformas como o Consumidor.gov.br e verificando se o site possui CNPJ ativo e canais de atendimento confiáveis. Complementarmente, são disponibilizados canais digitais de atendimento, como a plataforma **consumidor.gov.br**, que possibilita a resolução extrajudicial de conflitos entre consumidores e empresas, de forma célere, gratuita e transparente, fortalecendo a política nacional de proteção e defesa do consumidor prevista no art. 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal.

A Senacon também tem desenvolvido campanhas e iniciativas para fortalecer a proteção dos consumidores, utilizando seu site oficial, as redes sociais e o YouTube do Ministério da Justiça e Segurança Pública como principais canais de divulgação. Essas ações buscam ampliar a conscientização do público, garantindo que os consumidores estejam bem informados sobre seus direitos e saibam como se proteger contra fraudes na internet.

As políticas de proteção e defesa do consumidor desenvolvidas pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, são sustentadas por três principais bases de dados que orientam ações estratégicas, monitoramento de mercado e formulação de políticas públicas, constantes a seguir:

Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - Sindec: política pública que, por meio de um conjunto de soluções tecnológicas, representa um eixo fundamental de integração do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) e de fortalecimento da ação coordenada e harmônica entre seus órgãos.

ProConsumidor: sistema que está substituindo o Sindec, possibilita o monitoramento das ações implementadas pelos órgãos de estado ou entes de mercado, bem como subsidia a elaboração de estudos e pesquisas sobre os principais assuntos, problemas e fornecedores reclamados pelos consumidores. É um sistema simples, ágil e adaptado às necessidades atuais de atuação dos órgãos de defesa do consumidor, no atendimento aos consumidores, proporcionando o atendimentos célere e flexível.

Consumidor.gov.br: serviço público e gratuito que permite a comunicação direta entre consumidores e empresas para a solução de conflitos de consumo. Ele consiste em uma alternativa para o consumidor resolver seu problema diretamente com as empresas cadastradas, dispensada a intermediação de um representante do Estado. Esse serviço é monitorado pela Senacon, pelos Procons, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas, Agências Reguladoras, entre outros órgãos, e também por toda a sociedade. Ele fornece ao Estado informações essenciais à elaboração e implementação de políticas públicas de defesa dos consumidores e incentiva a competitividade no mercado pela melhoria da qualidade e do atendimento ao consumidor.

5. Em síntese, esta Secretaria Nacional do Consumidor permanece acompanhando o fornecimento dos diferentes produtos e serviços no mercado de consumo, a fim de conferir a adequada proteção dos consumidores, por meio de diferentes instrumentos de política pública, a saber:

- a) Educação para o consumo, por meio de eventos de formação e capacitação (<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/consumidor/escola-nacional-endc>);
- b) Monitoramento de mercado, inclusive por meio de suas plataformas de atendimento aos consumidores, o SINDEC, o ProConsumidor e o **consumidor.gov.br**;
- c) Advocacia normativa de interesse do consumidor;
- d) Coordenação do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), composto por órgãos e entidades públicas (PROCONS, Ministério Público, Defensoria Pública) e privadas (entidades civis de defesa do consumidor) de diferentes unidades da federação;
- e) Articulação com os atores envolvidos com a temática (ministérios, agências reguladoras, representantes de consumidores e

fornecedores);
f) Sanções administrativas.

6. É importante destacar que os consumidores que se sentirem prejudicados em suas relações de consumo podem registrar denúncias por meio dos seguintes canais de atendimento:

- 1) **Consumidor.gov.br**, plataforma *online* pela qual os consumidores podem registrar reclamações e buscar resolução dos conflitos junto às empresas, havendo acompanhamento dos dados e informações pela SENACON;
- 2) **Procons estaduais e municipais**, órgãos de defesa do consumidor que podem atuar na resolução de conflitos e na aplicação de penalidades em casos de práticas abusivas;

7. Dito isso, seguimos à disposição para dialogar sobre a matéria em prol da efetiva proteção dos consumidores.
8. Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas - Substituto(a)**, em 14/04/2025, às 16:48, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31275885** e o código CRC **4BFC6A84**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



31371495



08027.000333/2025-17



Ministério da Justiça e Segurança Pública
 Secretaria Nacional de Segurança Pública
 Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência
 INFORMAÇÃO Nº 72/2025/CGOI-DIOP/SENASA

Processo: **08027.000333/2025-17**

Assunto: **Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 1131/2025.**

Interessado: **Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL/AM)**

1. Trata-se do Despacho nº 1353/2025/DIOP/SENASA (31356892) que referencia o Despacho n.º 4740/2025/GAB-SENASA/SENASA (31340216) que referencia o Requerimento de Informação Parlamentar nº 1131/2025 (31267053), por meio do qual o Deputado Federal Capitão Alberto Neto - PL/AM solicita informações sobre o uso de tecnologias avançadas, por piratas no Amazonas, conforme detalhado:

1. *Senhor Ministro, considerando que os piratas estão adotando tecnologias avançadas como drones para atacar embarcações nos rios amazônicos, quais medidas específicas o Ministério da Justiça e Segurança Pública está planejando implementar para enfrentar essa nova modalidade criminosa que afeta diretamente a população ribeirinha?*
2. *As extensões territoriais e as características geográficas únicas da Amazônia representam um desafio adicional para operações de segurança. Como o Governo Federal pretende coordenar ações integradas entre Polícia Federal, Forças Armadas e as forças de segurança dos estados amazônicos para combater esses grupos criminosos tecnologicamente equipados?*
3. *Existe algum plano para implementação de um sistema de controle e registro específico para drones na região amazônica, considerando que estes equipamentos têm uso legítimo por pesquisadores, produtores rurais e outras atividades econômicas, mas também estão sendo apropriados pelo crime organizado?*
4. *Que tipo de cooperação internacional o Brasil está buscando estabelecer com países vizinhos da Bacia Amazônica para enfrentar a pirataria fluvial, especialmente considerando que esses grupos criminosos frequentemente operam em áreas de fronteira?*
5. *Quais recursos tecnológicos o Ministério planeja disponibilizar às forças de segurança que atuam na região para que possam neutralizar drones utilizados em atividades criminosas e monitorar de forma mais eficiente as extensas vias fluviais amazônicas?*
6. *A segurança da navegação comercial nos rios amazônicos afeta diretamente o abastecimento de centenas de comunidades isoladas. Como o Ministério pretende equilibrar as necessidades de segurança com a garantia do livre fluxo de pessoas e mercadorias essenciais para essas populações?*

2. Cumpre observar, preliminarmente, que é atribuição legal da Secretaria Nacional de Segurança Pública -SENASA do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), conforme estabelecido no Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, desempenhar um papel crucial em diversas áreas, incluindo:

- I - ...
 - a) na articulação, na proposição, na formulação, na implementação, no acompanhamento e na avaliação de políticas, de estratégias, de planos, de programas e de projetos de segurança pública e defesa social;
 - c) nas atividades de inteligência e operações policiais, com foco na integração com os órgãos de segurança pública internacionais, federais, estaduais, municipais e distritais;
- II - estimular, propor, promover e coordenar a integração da segurança pública e defesa social no território nacional, em cooperação com os entes federativos, incluídas as organizações governamentais e não governamentais;

3. Pertinente à Diretoria de Operações e de Inteligência - DIOPI, esta se encontra inserida na estrutura organizacional da Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp, cujas competências estão delineadas no Art. 28 do Decreto nº 11.348, de 2023, nos seguintes termos:

Art. 28. À Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência compete:

- I - assessorar a Secretaria nas atividades de inteligência e operações policiais, com foco na integração com os órgãos de segurança pública federais, estaduais, municipais e distritais;
- II - implementar, manter e modernizar redes de integração e de sistemas nacionais de inteligência de segurança pública, em conformidade com disposto na [Lei nº 13.675, de 2018](#);
- III - promover a integração das atividades de inteligência de segurança pública, em consonância com os órgãos de inteligência federais, estaduais, municipais e distritais que compõem o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública;
- IV - coordenar o Centro Integrado de Comando e Controle Nacional e promover a integração dos centros integrados de comando e controle regionais;
- V - subsidiar o Secretário na definição da política nacional de inteligência de segurança pública quanto à doutrina, à forma de gestão, ao uso dos recursos e às metas de trabalho;
- VI - promover, com os órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência, a integração e o compartilhamento de dados e conhecimentos necessários à tomada de decisões administrativas e operacionais por parte da Secretaria; e
- VII - propor ações de capacitação relacionadas com a atividade de inteligência de segurança pública, a serem realizadas em parceria com a Diretoria de Ensino e Pesquisa.

4. Neste contexto, é atribuição desta Diretoria o fomento a políticas públicas, com desenvolvimento de projetos e programas, tendo por escopo a inteligência de segurança pública, a integração dos centro Integrado de comando e controle nacional e estaduais, a proteção das fronteiras e divisas dos estados, dos biomas brasileiros, além do enfrentamento ao crime organizado, tendo por lastro a atuação integrada dos órgãos de segurança pública, nas esferas federal, estadual e municipal, principalmente, por meio das operações integradas.

5. Releva salientar que esta Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência **não desenvolve atividades finalísticas de segurança pública, cuja atribuição pertence aos órgãos policiais estaduais e federais, em atenção à autonomia dos entes federados**. Nesse sentido, o que ocorre é a realização de apoio em programas e projetos, por intermédio de demandas dos órgãos solicitantes. Com efeito, a DIOPI desempenha, em verdade, o papel de articulador entre as instituições, fomentando e apoiando a realização de operações integradas preventivas e repressivas a infrações penais, para que os órgãos atuem e se auxiliem mutuamente, dentro de suas atribuições legais, e na medida dos recursos materiais e humanos disponíveis, objetivando atender aos ditames da Lei do Susp (Lei n. 13.675, de 2019).

6. Em atenção aos questionamentos apresentados, pontuamos o que segue:

6.1. **Senhor Ministro, considerando que os piratas estão adotando tecnologias avançadas como drones para atacar embarcações nos rios amazônicos, quais medidas específicas o Ministério da Justiça e Segurança Pública está planejando implementar para enfrentar essa nova modalidade criminosa que afeta diretamente a população ribeirinha?**

Como estratégia e medida de enfrentamento ao crime organizado, a Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência (DIOPI) promove a integração das atividades de inteligência de segurança pública, em consonância com os órgãos de inteligência federais, estaduais e distritais que compõem o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública.

Nesse contexto, o Projeto da Rede de Centros Integrados de Inteligência de Segurança Pública (REDE CIISP), estrutura da Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência, tem por objetivo promover a integração das agências de inteligência de segurança pública, que são constituídas para coletar, produzir e disseminar conhecimento de inteligência sobre possíveis ameaças à segurança pública, dando suporte às equipes operacionais, bem como subsidiando os tomadores de decisão com conhecimentos estratégicos, auxiliando no combate à criminalidade e na formulação de políticas públicas.

A Rede CIISP é composta por um Centro Integrado de Inteligência de Segurança Pública Regional em cada uma das 05 (cinco) regiões do país, promovendo um modelo integrado, sistemático e qualificado de produção de inteligência. **Entre esses centros, destaca-se o CIISPR-N, localizado em Manaus (AM), que atua na produção de conhecimentos sobre diversos temas relacionados à segurança pública nos estados da região norte.** Esses centros são constituídos por representantes das forças de segurança de todas as Unidades Federativas, além de órgãos que compõem o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN).

Ademais, a Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência realiza a recepção e a difusão de informações de inteligência sobre "os piratas dos rios". Essas informações são encaminhadas por meio de produção de conhecimento às agências de inteligência federais e estaduais via canal técnico pertinente, para a adoção de eventuais providências a seu cargo.

6.2. **As extensões territoriais e as características geográficas únicas da Amazônia representam um desafio adicional para operações de segurança. Como o Governo Federal pretende coordenar ações integradas entre Polícia Federal, Forças Armadas e as forças de segurança dos estados amazônicos para combater esses grupos criminosos tecnologicamente equipados?**

Entre os programas desenvolvidos pela Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência - DIOPI, destaca-se o **Programa Protetor das Divisas, Fronteiras e Biomas**, cujo objetivo é o fomento de operações integradas, visando fortalecer a prevenção, a vigilância, a fiscalização e o combate aos crimes transnacionais e ambientais, proporcionando o aumento da presença do Estado nas regiões de divisas e fronteiras do país, incluídas suas águas interiores e na costa marítima. Atualmente, 14 (quatorze) estados do brasileiros aderiram ao mencionado Programa, incluindo o estado do Amazonas. As operações, no âmbito deste Programa, subdividem-se em **Operação Águas Seguras, Operação Protetor das Divisas e Fronteiras** e, por fim, **Operação dos Biomas**. A primeira delas tem como objetivo reduzir a incidência de ataques dos "Piratas dos Rios" e fortalecer a segurança em áreas ribeirinhas, vislumbrando a desarticulação de redes criminosas e a proteção do patrimônio de empresas e comunidades locais. Já as demais operações (Divisas e Fronteiras e dos Biomas) visam fortalecer a prevenção, a vigilância, a fiscalização e o combate aos crimes transnacionais e ambientais.

Estas operações são fundamentais para o enfrentamento às organizações criminosas no estado do Amazonas, sendo que a cooperação entre os diferentes níveis de governo também é essencial para alcançar resultados exitosos. Nesse sentido, a DIOPI elabora as diretrizes dessas operações, por meio dos Planos Táticos Integrados - PTI's do Programa Protetor, e a escolha dos locais de atuação e aqueles que necessitam de reforço policial são de responsabilidade da Secretaria de Estado de Segurança Pública do referido estado, a qual possui a liberdade de desenvolver Planos Operacionais de Atuação Integradas - POAI's adequados à sua realidade local ou regional. Para a plena execução do Programa Protetor, a DIOPI também assegura a disponibilização e fiscalização de recursos públicos federais, com o fim de apoiar as ações de segurança pública amazonenses, seja realocando temporariamente agentes estaduais de segurança pública em pontos estratégicos do estado do amazonas (a exemplo do que ocorre nas bases fluviais "Arpão" e "Tiradentes"), seja para compra e entrega de equipamentos indispensáveis à atividade policial, conforme os dispositivos legais pertinentes para cada caso. Frisa-se que a DIOPI não toma o lugar na linha de comando das forças de segurança pública envolvidas, respeitando sempre a autonomia dessas instituições. Ademais, não possui o poder de impor nenhum tipo de ação ou de responsabilidade às instituições de segurança pública, tendo em vista que não é hierarquicamente superior a qualquer uma delas.

Assim, a referida Diretoria desempenha o papel articulador entre as instituições estabelecidas no Amazonas, desenvolvendo os planos Táticos conjuntos e apoiando a realização de operações integradas preventivas e repressivas às infrações penais. O objetivo do Programa é de estímulo às instituições estaduais e federais para que atuem em auxílio mútuo, em suas respectivas atribuições legais.

Ademais, no contexto de *coordenação de ações integradas entre Polícia Federal, Forças Armadas e as forças de segurança dos estados amazônicos para combater esses grupos criminosos tecnologicamente equipados*, e para além da atividade de inteligência em segurança pública, ressalta-se no âmbito da Diretoria de Operações e de Inteligência (DIOPI) o desenvolvimento de projetos com pertinência temática no enfrentamento ao crime organizado, de forma a fomentar a cooperação entre os órgãos de segurança pública para o enfrentamento destes delitos.

Neste sentido, no ano de 2024, foram criadas as redes institucionais decorrentes do Programa Nacional de Enfrentamento às Organizações Criminosas – ENFOC. Tais redes apoiam a atividade policial enquanto estrutura essencial ao Estado Democrático de Direito, de forma a trazer segurança jurídica em suas ações, cujas ações possuem relação direta na valorização das polícias ostensivas, bem como as

polícias judiciárias ao apoiar as investigações de infrações penais relacionadas ao crime organizado. Com efeito, apresenta-se em apertada síntese as seguintes redes:

- A **Rede Nacional de Unidades Especializadas de Enfrentamento do Narcotráfico – RENARC**, com o propósito de intensificar o combate ao tráfico de drogas e às organizações criminosas associadas. O foco principal é promover o compartilhamento seguro e oficial de experiências e boas práticas, facilitar a capacitação integrada e proporcionar apoio operacional e material, fortalecendo assim as unidades especializadas em conjunto com outros órgãos de persecução penal, visando a descapitalização e o estrangulamento financeiro das organizações criminosas não apenas por meio do aumento das apreensões de drogas, mas principalmente através de investigações financeiras e patrimoniais qualificadas, bem como pela identificação, prisão e isolamento das principais lideranças criminosas.
- Já a **Rede Nacional de Unidades Especializadas no Enfrentamento das Organizações Criminosas - RENORCRIM**, com o objetivo de fortalecer o combate às organizações criminosas por meio da promoção da integração institucional e do compartilhamento de conhecimento entre as unidades especializadas de Combate ao Crime Organizado das Polícias Civis dos entes federativos.
- Desse modo, a **Rede Nacional de Recuperação de Ativos - RECUPERA**, com o objetivo de fortalecer o processo de recuperação de ativos no Brasil, aprimorando a identificação, a apreensão, a administração e a destinação de ativos relacionados à prática ou ao financiamento de infrações penais, com a criação e o fortalecimento das unidades de recuperação de ativos nas Polícias Judiciárias, assegurando a capacitação contínua dos policiais envolvidos nessas etapas e garantindo uma cooperação interinstitucional eficaz.
- A **Rede Nacional de Operações Ostensivas Especializadas - RENOE**, consiste na implementação de uma estratégia inteligente e eficaz de repressão qualificada, visando desmantelar as estruturas das organizações criminosas de maneira holística e sustentável. A estratégia inclui a participação de outros órgãos federais e estaduais, outrossim, entidades ligadas à segurança pública e ao Sistema de Justiça Criminal. Tem como objetivo potencializar a integração, a governança e a gestão dos órgãos de segurança pública e fortalecer o enfrentamento às organizações criminosas.

De mais a mais, também se insere no contexto de combate ao crime organizado a implementação do **projeto I.M.P.U.L.S.E.**, cujo objetivo principal é oferecer apoio às polícias civis dos Estados e do Distrito Federal, com foco especial na deflagração de operações policiais resultantes de investigações de combate a organizações criminosas. Esse suporte abrange desde a fase de investigação e cumprimento de mandados até a análise dos materiais apreendidos. A finalidade central é viabilizar a repressão qualificada às organizações criminosas, focando sua desarticulação por meio da descapitalização de seus recursos e promovendo uma atuação integrada. Para isso, o projeto oferece custeio, doações, capacitações e o intercâmbio de boas práticas entre as forças policiais. Em termos práticos, o projeto busca fomentar a cooperação direta entre policiais imbuídos nas investigações das Orcims, promovendo o levantamento de um volume máximo de informações e evidências que permitam o alcance de resultados integrados e a expansão das ações para outras unidades federativas. Esse suporte também se estende ao custeio de diárias e passagens, viabilizando operações conjuntas ou integradas em diferentes estados.

6.3. Existe algum plano para implementação de um sistema de controle e registro específico para drones na região amazônica, considerando que estes equipamentos têm uso legítimo por pesquisadores, produtores rurais e outras atividades econômicas, mas também estão sendo apropriados pelo crime organizado?

Não se insere dentro das atribuições desta Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência, elencadas no artigo 28 do Decreto nº 11.348/2023. Contudo, sugere-se que seja realizada consulta em outras Diretorias e demais Secretarias deste Ministério, bem como em outros Ministérios e órgãos federais.

6.4. Que tipo de cooperação internacional o Brasil está buscando estabelecer com países vizinhos da Bacia Amazônica para enfrentar a pirataria fluvial, especialmente considerando que esses grupos criminosos frequentemente operam em áreas de fronteira?

Não se insere dentro das atribuições desta Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência, elencadas no artigo 28 do Decreto nº 11.348/2023. Contudo, sugere-se que seja realizada consulta em outras Diretorias e demais Secretarias deste Ministério, bem como em outros Ministérios e órgãos federais.

6.5. Quais recursos tecnológicos o Ministério planeja disponibilizar às forças de segurança que atuam na região para que possam neutralizar drones utilizados em atividades criminosas e monitorar de forma mais eficiente as extensas vias fluviais amazônicas?

Não se insere dentro das atribuições desta Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência, elencadas no artigo 28 do Decreto nº 11.348/2023. Contudo, sugere-se que seja realizada consulta em outras Diretorias e demais Secretarias deste Ministério, bem como em outros Ministérios e órgãos federais.

6.6. A segurança da navegação comercial nos rios amazônicos afeta diretamente o abastecimento de centenas de comunidades isoladas. Como o Ministério pretende equilibrar as necessidades de segurança com a garantia do livre fluxo de pessoas e mercadorias essenciais para essas populações?

Considerando a crescente demanda por melhoria na segurança fluvial da região norte, a Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência - DIOPI desenvolveu a **Operação Águas Seguras** visando enfrentar os crimes fluviais na Amazônia, fortalecer o combate à criminalidade organizada da região, com foco nas áreas ribeirinhas, hidrovias da Amazônia e rotas utilizadas por criminosos. O objetivo é reprimir não só a atuação dos piratas de rios, mas também crimes associados, como contrabando, tráfico de drogas e roubo de cargas, nas divisas interestaduais, aumentando a presença do Estado nessas áreas e promovendo segurança, governança e desenvolvimento sustentável das comunidades locais. Entre as estratégias adotadas, tem-se o intercâmbio entre bases fluviais, comunicação essencial entre as bases, estabelecimento de uma coordenação integrada para a operação na região, aplicação da operação no Sistema Córtes, formação de operadores, organização de uma nova edição do "Curso de Operações Fluviais" pela Secretaria de Segurança Pública do Amazonas e Curso de

Unidades Especializadas de Fronteiras, dentre outras iniciativas.

7. Na oportunidade, ressalta-se que a elaboração desta Informação tem como base a compilação das manifestações técnicas das subunidades desta Diretoria.
8. Encaminhamos à consideração superior.

Atenciosamente,

DANIEL ISAAC BARROS DE SOUZA LEÃO

Servidor Mobilizado
CGOI/DIOP/SENASA

DAYSI VITORASSI

Servidora Mobilizada
CGFRON/DIOP/SENASA

FABRÍCIO DE BRITO DOURADO

Servidor Mobilizado
COINT/CGINT/DIOP/

DESPACHO CGOI

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à DIOP/ para conhecimento e impulsos subsequentes.

GETÚLIO MONTEIRO DE CASTRO TEIXEIRA

Coordenador-Geral de Operações Integradas e Combate ao Crime Organizado

RONIMAR VARGAS JOBIM

Coordenador-Geral de Fronteiras e Amazônia
CGFRON/DIOP/SENASA

MARCUS VINICIUS DA SILVA DANTAS

Coordenador-Geral de Inteligência
CGINT/DIOP/SENASA

DESPACHO DIOP/

Ciente. De acordo, encaminhe-se ao Gabinete da Senasp para ciência e providências pertinentes.

MARCUS VINICIUS DA SILVA DANTAS

Diretor de Operações Integradas e de Inteligência Substituto



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL ISAAC BARROS DE SOUZA LEÃO, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 22/04/2025, às 10:27, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO DE BRITO DOURADO, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 22/04/2025, às 10:34, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DAYSI VITORASSI, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 22/04/2025, às 10:35, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RONIMAR VARGAS JOBIM, Coordenador(a)-Geral de Fronteiras e Amazônia**, em 22/04/2025, às 11:20, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ MAULE TIMONI, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 23/04/2025, às 15:05, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius da Silva Dantas, Diretor(a) de Operações Integradas e de Inteligência - Substituto(a)**, em 23/04/2025, às 15:10, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31371495** e o código CRC **0905633A**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



31379332



08027.000333/2025-17



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública
Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública
Coordenação-Geral de Operações da Força Nacional

OFÍCIO Nº 1946/2025/CGOFN/DFNSP/SENASA/P/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
MARCIO DINIZ
Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar nº 1131/2025, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL/AM).

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Em atenção ao Despacho 4740 (SEI nº 31340216), referente ao Requerimento de Informação Parlamentar nº 1131/2025 de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto - PL/AM, o qual solicita informações sobre o uso de tecnologias avançadas por piratas no Amazonas, conforme detalhado no citado expediente, cumpre à Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública – DFNSP, no âmbito de suas competências regimentais, previstas no art. 26 do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, informamos o que segue.

2. Inicialmente, importa rememorar que, conforme os ditames da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, a Força Nacional de Segurança Pública (Força Nacional) tem seu emprego regulado pelo art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, mediante solicitação expressa do respectivo governador de Estado, do Distrito Federal ou de ministro de Estado. Ressalta-se que as ações da Força Nacional possuem caráter consensual e subsidiário, atendendo a demandas específicas dos entes apoiados. Ou seja, a Força Nacional não figura no rol de instituições constantes do art. 144 da Constituição Federal, que possuem atribuições de ofício para exercer a preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

3. No que tange especificamente ao estado do Amazonas, citamos a vigência da Portaria do Ministro 927 (SEI nº 31348222), autorizando o emprego da Força Nacional em apoio ao Governo do estado do Amazonas, no período de 19 de abril a 17 de julho de 202, em ações de combate ao crime organizado, ao narcotráfico e aos crimes ambientais, na calha do Rio Negro e Solimões, nos Municípios de Barcelos e de Coari.

4. O planejamento operacional das ações é de responsabilidade do ente apoiado, sendo construído em conjunto com a Força Nacional e executado conforme protocolo de ações integradas previamente deliberado com o ponto focal local.

5. Considerando que a região em comento encontra-se abarcada pelo Plano Amazônia: Segurança e Soberania (Plano Amas), por meio da Informação nº 13 (SEI nº 31381393), o Suporte AMAS, junto a esta Diretoria, apresenta as seguintes contribuições:

"[...]

4. Não obstante isso, vale mencionar que o Governo Federal implementou, por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), o "Programa Amazônia: Segurança e Soberania - Plano Amas", instituído pelo Decreto nº 11.614, de 21 de julho de 2023, para enfrentar desafios impostos pela vastidão territorial e pelas características geográficas únicas da região amazônica, que facilitam atividades criminosas como desmatamento ilegal, garimpo, grilagem de terras, tráfico de drogas, entre outras. **A estratégia do programa visa integrar as ações da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Forças Armadas e forças estaduais de segurança pública, promovendo uma atuação coordenada e eficaz.**

5. O Plano Amas contempla a instalação e estruturação do **Centro de Cooperação Policial Internacional (CCPI)**, sediado em Manaus-AM, para promover a cooperação policial regional e internacional e a troca de informações entre os atores nacionais e internacionais engajados na prevenção, repressão, inteligência policial e investigação de crimes na região amazônica, garantindo um ambiente propício para a implementação de ações conjuntas e para o compartilhamento de conhecimentos técnicos e estratégicos. Com isso, o **CCPI surge como um avanço significativo para a cooperação policial internacional e regional**, em que se busca aprimorar a relação entre as instituições policiais responsáveis pelas investigações, agilizar e tornar mais confiáveis as trocas de informações sobre criminosos, além de promover o intercâmbio de melhores práticas para um enfrentamento mais eficaz aos delitos ambientais na região.

6. Nessa linha, os propósitos do CCPI-Amazônia incluem: 1) fortalecer a cooperação internacional e regional no âmbito das investigações e operações criminais voltadas à repressão ao crime organizado transnacional na Amazônia; 2) proporcionar mecanismos de cooperação multilateral, estabelecendo um canal rápido, eficiente e eficaz para o intercâmbio de informações e a formação de conhecimento entre os países membros e as agências de fiscalização atuantes na região amazônica; 3) intensificar o enfrentamento à criminalidade internacional, nas suas manifestações de grave ameaça à ordem e à segurança pública na região amazônica; 4) incentivar a capacitação de profissionais envolvidos na prevenção e combate aos crimes na Amazônia; e 5) fomentar

o desenvolvimento de ações conjuntas entre os países membros e as agências de fiscalização para a prevenção e repressão dos crimes na Amazônia.

7. Ademais, para garantir a uma resposta integrada e eficiente, busca-se a **implementação de bases integradas de segurança terrestres e fluviais**, que tem como objetivo garantir a presença constante das forças policiais em áreas estratégicas. No mais, o **programa prevê o aparelhamento e a modernização da capacidade operacional das forças de segurança estaduais**, com a ampliação da capacidade aerotática e de patrulhamento fluvial, dotando-as de meios para maior mobilidade nas vastas áreas e rios navegáveis na região.

8. Para o desenvolvimento das ações operacionais, as forças federais e estaduais contarão, quando demandarem, com o apoio da **Companhia de Operações Ambientais (COA)**, subordinada a Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, cuja as principais atribuições contemplam: apoiar as ações de fiscalização ambiental desenvolvidas por órgãos federais, estaduais, distritais e municipais na proteção do meio ambiente; atuar na prevenção a crimes e infrações ambientais; executar tarefas de defesa civil em defesa do meio ambiente; auxiliar as ações da polícia judiciária na investigação de crimes ambientais; e prestar auxílio à realização de levantamentos e laudos técnicos sobre impactos ambientais negativos.

9. Cumpre mencionar, ainda, que os estados da Amazônia Legal, por meio de seus respectivos Comitês Estratégicos Estaduais, apresentaram seus planos táticos integrados, que contemplam, em seu eixo "Meio Ambiente e Crimes Conexos", diversas linhas de ações, a citar: *"identificar e monitor as áreas, rotas terrestres, fluviais, marítimas, aéreas, inclusive pistas clandestinas de pouso de aeronaves, utilizadas para o tráfico de animais, transporte de madeira ilegal e minério, dentre outros delitos, objetivando a focalização de ações investigativas, operações ostensivas e de fiscalização, mediante monitoramento remoto por aeronaves não tripuladas (VANT e DRONE) e outros meios/instrumentos, através da atuação cooperativa e integrada entre os diversos órgãos de segurança pública federal e estadual, notadamente a Polícia Federal, Polícia Militar, Força Nacional, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Civil"*.

10. Deste modo, uma vez implementado em sua totalidade, o Plano Amas, além de promover a atuação integrada entre as forças de segurança estaduais e federais, irá fortalecer a soberania nacional sobre a Amazônia, como também irá promover a dignidade e a proteção das populações tradicionais, historicamente expostas a ameaças da criminalidade ambiental e transfronteiriça.

[...]"

6. Sendo estas as contribuições desta Diretoria, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

assinatura eletrônica
ELIABE GUEDES FURTADO
 Coordenador-Geral de Operações da Força Nacional

De acordo.

assinatura eletrônica
FERNANDO ALENCAR MEDEIROS
 Diretor da Força Nacional de Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ALENCAR MEDEIROS, Diretor(a) da Força Nacional de Segurança Pública**, em 22/04/2025, às 18:58, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ELIABE GUEDES FURTADO, Coordenador(a)-Geral de Operações da Força Nacional**, em 23/04/2025, às 09:01, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31379332** e o código CRC **70413CD0**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



31598363



08027.000285/2025-59



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Área de Assessoria da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

DESPACHO Nº 309/2025/ASSESSORIA-SAL/GAB-SAL/SAL

Destino: **Carlos Veras - Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados**

Assunto: **Requerimento de Informação Parlamentar nº 1067/2025**

Interessado: **Deputado Capitão Alberto Neto (PL/AM)**

De ordem, encaminho à DIPROT para envio dos documentos abaixo listados ao Sr. Carlos Veras, Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, por intermédio do e-mail ric.primeirasecretaria@camara.leg.br:

- a) RIC nº 1067/2025, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto (31187697);
- b) OFÍCIO Nº 322/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ (31349862);
- c) OFÍCIO Nº 239/2025/GAB-SENACON/SENACON/MJ (31340232);
- d) INFORMAÇÃO Nº 27/2025/CGEMM/DPDC/SENACON (31275885), e
- e) NOTA TÉCNICA Nº 19/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ (31997789).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Rodrigues Grego (PST)**, Prestador(a) de Serviço de Técnico(a) em Secretariado, em 18/06/2025, às 15:47, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31598363** e o código CRC **51F3A579**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



31505259



08027.000333/2025-17



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Área de Assessoria da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

DESPACHO Nº 274/2025/ASSESSORIA-SAL/GAB-SAL/SAL

Destino: **Carlos Veras - Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados**Assunto: **Requerimento de Informação Parlamentar nº 1131/2025**Interessado: **Deputado Capitão Alberto Neto (PL/AM)**

De ordem, encaminho à DIPROT para envio dos documentos abaixo listados ao Sr. Carlos Veras, Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, por intermédio do e-mail ric.primeirasecretaria@camara.leg.br:

- a) RIC nº 1131/2025, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto (31267053);
- b) OFÍCIO Nº 368/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ (31505047);
- c) OFÍCIO Nº 3887/2025/GAB-SENASA/SENASA/MJ (31408351);
- d) OFÍCIO Nº 1946/2025/CGOFN/DFNSP/SENASA/MJ (31379332);
- e) INFORMAÇÃO Nº 72/2025/CGOI-DIOP/DIOP/SENASA (31371495);
- f) Portaria MJSP nº 927, de 16/04/2025 (31929591), e
- g) OFÍCIO Nº 80/2025/DASPAR/PF (31491460).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Rodrigues Grego (PST)**, **Prestador(a) de Serviço de Técnico(a) em Secretariado**, em 18/06/2025, às 18:04, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31505259** e o código CRC **1EB72611**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.